



PROVIMENTO n.º 426/2022-CGJ/AM

Altera o Provimento n.º 241/2015-CGJ/AM para incluir como atividade obrigatória da Correição Anual realizada pelo Magistrado da Unidade Judicial a análise e saneamentos das inconsistências do Banco Nacional de Mandados de Prisão 2 – BNMP2, e emissão de certificação indicando que todos os atos obrigatórios estão corretamente lançados no sistema.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Justiça o exercício da vigilância institucional, visando regulamentar a prestação jurisdicional no âmbito deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º e 15, ambos do Provimento n.º 41/2000, que aprovou o Código de Normas da CGJ/AM;

CONSIDERANDO o Parecer de **ID n.º 2135349**, do Exmo. Juiz-Corregedor Auxiliar 1, e a Decisão de **ID n.º 2140298**, do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos autos n.º 0001722-43.2022.2.00.0804.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o Provimento n.º 241/2015-CGJ/AM em seu art. 3º, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Artigo 3º. O Relatório Final da Inspeção deverá ser encaminhado por escrito à Corregedoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, do término dos trabalhos.

Parágrafo primeiro. Todos os processos do acervo judicial em tramitação no juízo devem ser inspecionados pela comissão.

Parágrafo segundo. Em caso de provada impossibilidade, a inspeção poderá ser realizada apenas em parte do acervo.

Parágrafo terceiro. A comissão de Correição Anual, presidida pelo Magistrado da Unidade Judicial, fará a análise e saneamentos das inconsistências do Banco Nacional de Mandados de Prisão 2 – BNMP2, e emissão de certificação indicando que todos os atos obrigatórios estão corretamente lançados no sistema.

Parágrafo quarto. O relatório referido no caput deverá conter obrigatoriamente informações sobre:

- I. a estatística dos vistos lançados em cada processo inspecionado;
- II. a organização do cartório, assim como seu funcionamento, segundo a norma vigente;
- III. a relação dos servidores e serventuários, bem como a qualificação e atribuição de cada um, informando eventual necessidade de capacitação profissional;
- IV. o andamento e controle das cartas precatórias recebidas e dos mandados entregues ao Oficial de Justiça;
- V. situação dos processos em que existam réu(s) preso(s);
- VI. o cumprimento do art. 2º, do Provimento CNJ n.º 36/2014.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 31 de outubro de 2022.

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)



Assinado eletronicamente por: **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHIXARO**

31/10/2022 12:26:55

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2146139**



22103112265564100000002022584